

## LEI Nº 012/97

### EMENTA:

Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Araçoiaba-PE.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Capítulo I Dos Objetivos

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento , de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE:

- I – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE;
- III – Participar da elaboração dos cardápios do Programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “in natura”;
- IV – Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal,



responsável pela execução da Merenda Escolar, ou melhor, do Programa de Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;

V – Apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (FNDE), ao final do exercício letivo;

VI – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa de Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

VII – Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de Merenda Escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

VIII – Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Merenda Escolar;

IX – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, terá a seguinte composição:

I – representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II – representante(s) de outra(s) secretaria(s) ou órgão(s) do Governo Municipal;

III – representante(s) de outras esferas de Governo – União e Estado;

IV – representante(s) de professores;

V - representante(s) de pais e alunos;

VI – representante(s) de trabalhadores;

**VII – representante(s) de outras entidades da sociedade civil.**

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - O(s) representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3º - A indicação de representante(s) de outras esferas de governo, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º - A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º - O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, será formalizada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

**Art. 5º** - Os Conselheiros que faltarem , sem justificação a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos dos Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.



§ 2º - As resoluções do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE serão objetivo de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 8º** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Parágrafo Único** – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE deverá, no mínimo, conter:

**I – sobre as reuniões:** forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

**II** – procedimentos para as sessões e as votações;

**III – sobre os membros:** composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

**IV** – forma de exercício da Presidência.

**Art. 9º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba, 6 de Maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

Gabinete do Prefeito

